

**código  
de  
ética  
e conduta  
associação  
escola  
da  
cidade**

este código é fruto da demanda de professores, funcionários e estudantes da associação escola da cidade e tem como objetivo orientar nossas inquietudes e desejos e pautar nossos anseios por justiça e transparência.

surge para que as regras não sejam apenas artifícios da nossa memória em busca de uma ética comum. foi necessário escrevê-lo para que todos conheçamos as leis que nos governam. surge como surgiram o código de drácon, o código de sólon numa atenas de vinte e seis séculos atrás. dentre outros motivos, porque tiveram que se expandir, tiveram que navegar e conhecer outros povos, com eles dialogar comercializar. foram feitos para que a sociedade grega pudesse se conhecer melhor.

sua elaboração foi dirigida de forma democrática. as inquietações que o geraram foram expressas em assembleias em abril de 2016 e levadas em seguida, por seus representantes, ao conselho diretor executivo, o qual nomeou uma comissão de diálogo para conduzir as conversações. a comissão foi composta por dois representantes da diretoria, dois representantes do corpo docente, três representantes do corpo discente, dois representantes do corpo administrativo e um representante jurídico, que trabalharam por mais de um ano na elaboração do texto, a que se intitulou "código de ética e conduta". foi apresentado ao conselho diretor executivo em setembro de 2017. após três sessões de discussões, onde estavam presentes estudantes, professores diretores, funcionário e o representante jurídico, este documento foi aprovado por este conselho, no dia 03 de outubro de 2017. agora, registrado em cartório e vigente, o código de ética e conduta passa a ser divulgado à comunidade.

gostaria de agradecer a todos que se dedicaram a esta longa e laboriosa tarefa e desejar que este código nos ajude a sermos cidadãos mais conscientes do nosso papel na sociedade e pessoas melhores.

anália amorim

# sumário

## **código de ética e de conduta**

**título I** dos princípios comuns

**título II** dos funcionários

**título III** dos docentes

**título IV** dos não docentes

**título V** do corpo discente e dos demais alunos da associação

**título VI** das parcerias, convênios e órgãos descentralizados

**título VII** da pesquisa

**título VIII** das publicações

**título IX** do uso do nome da associação

**título X** registros de dados e informática

**título XI** das atribuições e competência da comissão de diálogo

**título XII** do processo disciplinar e seus procedimentos

**título XIII** das infrações e sanções disciplinares do código de ética e conduta

**título XIV** disposições gerais

**comissão**

# código de ética e conduta

honestidade e integridade são valores essenciais a todos os membros que integram a associação escola da cidade arquitetura e urbanismo. é, portanto, esperado que todos os integrantes dessa associação tenham um comportamento ético dentro e fora da escola. ética diz respeito ao impacto de nossas ações em outras pessoas. logo, as relações entre as pessoas que convivem na associação escola da cidade, estudantes, professores e corpo administrativo, bem como o público externo, devem ser conduzidas de forma gentil, atenciosa, respeitosa e absolutamente desvinculada de qualquer preconceito. dessa forma, cultivaremos um ambiente saudável, onde todos manifestam total comprometimento com a boa reputação e com o fortalecimento da associação escola da cidade como um centro de excelência em ensino e pesquisa.

alguns princípios fundamentais que devem nortear o dia-a-dia dos membros que integram a associação escola da cidade arquitetura e urbanismo são:

**comprometimento** — manifestado na qualidade dos serviços prestados, na atenção à realização de objetivos e metas estabelecidos, em uma atitude colaborativa voltada para o trabalho em equipe, que, aliando diferentes competências, irá propor e implementar soluções efetivas para os problemas e desafios encontrados.

**confiança mútua** — todo indivíduo tem direitos e deveres consigo próprio e com o outro. adesão aos compromissos assumidos, honestidade, integridade e sinceridade nas relações são condições que reforçam a confiança mútua, essencial para o trabalho em equipe.

**responsabilidade** — todos nós somos responsáveis pela preservação e segurança do patrimônio humano, material e cultural da associação, pela

boa gestão desse patrimônio e pelo cumprimento de leis, acordos ou convenções coletivas, conforme as determinações em vigor, incluindo os princípios sob os quais a associação é regida, expressos neste código de ética e conduta.

**valorização da diversidade** — estimular a diversidade fortalecer o respeito e a aceitação das diferenças. pessoas com origem, formação, personalidade e talentos diferentes, unidas em torno do mesmo propósito, complementam-se e aumentam a capacidade da equipe em resolver problemas e atender aos objetivos almejados.

para que esses princípios possam se transformar em realizações, é fundamental haver comunicação clara e frequente e o compartilhamento de idéias e informações, para que a participação de cada indivíduo possa ser mais consciente e efetiva. é preciso, também, que todos nós tenhamos uma visão de longo prazo, essencial em uma instituição de ensino superior, para que possamos cumprir nossa missão e melhor contribuirmos para o desenvolvimento sustentável e democrático do país.

sendo esse código de ética e conduta parte integrante dos princípios da associação escola da cidade arquitetura e urbanismo, cabe aos membros que a integram observá-lo e preservá-lo.

## **título I dos princípios comuns**

### **art. 1**

o presente código de ética destina-se a nortear as relações humanas no âmbito da associação escola da cidade arquitetura e urbanismo, instituir a comissão de diálogo, suas atribuições e finalidades, bem como, regulamentar a atuação do conselho de ética, delimitando os procedimentos a serem observados na apuração das condutas e aplicação das sanções, tendo como postulados o direito à pesquisa, o pluralismo, a tolerância, a autonomia em relação aos poderes políticos, o respeito à integridade acadêmica da instituição, bem como o dever de promover os princípios de liberdade, justiça, dignidade humana, solidariedade e a defesa da associação.

### **art. 2**

são considerados membros da associação, para fim de observância dos preceitos deste código de ética e conduta, os seus funcionários docentes e não docentes, o corpo discente e demais alunos, ainda que participantes de cursos breves e pós-graduação, devendo prevalecer, dentre todos, o respeito mútuo e a preservação da dignidade da pessoa humana.

parágrafo único — as disposições deste código de ética e conduta aplicam-se também aos docentes inativos, professores colaboradores e visitantes, bem como pesquisadores, bolsistas, prestadores de serviços sem vínculo empregatício e todos aqueles que se utilizem de bens ou espaços da associação.

### **art. 3**

as ações da associação, respeitadas a existência das opções individuais de seus membros, pautar-se-ão pelos seguintes princípios:

I — a não adoção de preferências ideológicas, religiosas, políticas, e raciais, bem como quanto ao gênero e à origem;

II — a não adoção de posições de natureza partidária;

III — a não submissão a pressões de ordem ideológica, partidária ou econômica que possam desviar a associação de seus objetivos científicos, culturais e sociais.

### **art. 4**

nas relações entre os membros da associação deve ser garantido:

I — o intercâmbio de idéias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações entre as partes envolvidas;

II — o direito à liberdade de expressão dentro de normas de civilidade e sem quaisquer formas de desrespeito.

III — o incentivo à prática do diálogo, como a primeira instância de compreensão de conflitos e tentativa de resolução e superação.

### **art. 5**

é dever dos membros da associação:

I — observar as normas deste código de ética e conduta e os postulados éticos da instituição, visando manter e preservar o funcionamento de suas estruturas, o respeito, os bons costumes e preceitos morais e a valorização do nome e da imagem da associação;

II — defender e promover medidas em favor do ensino, em todos os seus níveis, e do desenvolvimento da técnica, ciência, das artes e da cultura, bem como contribuir para a dignidade, o bem-estar do ser humano e o progresso social;

III — propor e defender medidas em favor do bem estar de seus membros e de seu aperfeiçoamento e atualização;

IV — prestar colaboração ao estado e à sociedade em geral no esclarecimento das possíveis demandas e na busca e encaminhamento de soluções em questões relacionadas com o bem-estar do ser humano e com o desenvolvimento cultural, social e econômico;

V — incentivar o respeito à verdade.

#### **art. 6**

constitui dever funcional e acadêmico dos membros da associação:

I — agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica;

II — aprimorar continuamente os seus conhecimentos através do ensino, da pesquisa e da extensão;

III — prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste código e demais princípios éticos da instituição, comunicando-os à comissão de diálogo.

IV — corrigir erros, omissões, desvios ou abusos na execução e prestação das atividades voltadas às finalidades da associação;

V — promover a melhoria das atividades desenvolvidas pela associação, garantindo sua qualidade;

VI — promover o desenvolvimento e zelar pela execução e realização dos fins da associação;

VII — preservar o patrimônio material e imaterial da associação e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas unidades e órgãos.

#### **art. 7**

os membros da associação devem abster-se de:

I — valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades acadêmicas;

II — declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possuam ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;

III — fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir benefícios próprios ou

para exercer atos que prejudiquem os interesses da associação;

IV — divulgar informação inverídica;

V — divulgar, incentivar, participar de campanhas de cunho partidário ou religioso, nas dependências da associação, que possam comprometer o seu papel físico e/ou institucional.

### **título II dos funcionários da associação**

#### **art. 8**

as relações entre os funcionários devem ser pautadas pelo respeito recíproco, espírito de colaboração, solidariedade e disposição ao diálogo como primeira instância da construção da compreensão e da tolerância, bem como o reconhecimento da igual responsabilidade perante a associação. elas devem ser presididas pelo respeito à autonomia e à dignidade do ser humano, não sendo tolerados atos ou manifestações de prepotência ou violência ou que ponham em risco a integridade física e moral de outros.

#### **art. 9**

a posição hierárquica ocupada por funcionários docentes ou não docentes não deverá ser utilizada para:

I — desrespeitar, coagir, constranger ou discriminar subordinados;

II — criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana;

III — impedir que, por motivo não justificado, se usem as instalações e demais recursos do órgão sob sua coordenação, quando esse uso for coerente com os fins da associação;

IV — favorecer o uso das instalações e demais recursos do órgão sob sua coordenação, com

fins não coerentes com os objetivos da associação;

V — constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste código de ética e conduta.

**art. 10**

o funcionário, docente ou não docente, em posição de direção ou chefia deve:

I — zelar para que seus subordinados atuem dentro dos princípios éticos previstos neste código;

II — orientar seus auxiliares para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei;

III — promover a apuração de eventuais infrações que afrontem as disposições previstas neste código, a legislação vigente bem como ilícitos administrativos.

**art. 11**

o funcionário deve zelar para que prevaleça o interesse institucional, especialmente em situações nas quais haja:

I — conflito de interesses na alocação de tempo e esforços em atividades não universitárias;

II — relacionamento pessoal ou profissional do funcionário da associação com instituições fornecedoras da mesma, corpo discente, prestadores de serviços, visitantes, dentre outros.

**art. 12**

nenhum funcionário docente ou não docente, associado ou prestador de serviços deve participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela associação, de membro de sua família ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento.

**art. 13**

nenhum funcionário docente ou não docente, associado ou prestador de serviços deve participar de decisões relacionadas a atribuição de carga didática, uso de espaço ou material didático e científico na associação, a qualquer título, para familiar ou pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento.

**art. 14**

cabe ao funcionário docente ou não docente, bem como aos prestadores de serviços, vetar o acesso às informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas.

**título III dos docentes**

**art. 15**

cabe ao docente:

I — exercer sua função com autonomia;

II — contribuir para melhorar as condições do ensino e os padrões dos serviços educacionais, assumindo sua parcela de responsabilidade quanto à educação e à legislação aplicável;

III — zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e o aperfeiçoamento de seu trabalho;

IV — empenhar-se na defesa da dignidade da profissão docente e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;

V — participar de cursos, palestras, seminários e discussões a respeito da ética e condutas, visando à formação da consciência dos futuros profissionais, sua própria reciclagem e adaptação aos novos conceitos e metodologias de convivência com o corpo docente, discente e demais membros da associação.

VI — apontar aos setores competentes da instituição em que trabalha os itens ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício da docência, sugerindo formas de aperfeiçoamento;

VII — atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência quando servir como perito ou auditor, consultor ou assessor.

**art. 16**

deve, ainda, o docente:

I — cumprir pessoalmente sua carga horária;

II — adequar sua forma de ensino às condições do aluno e aos objetivos do curso, de forma a atingir o nível desejado de qualidade;

III — apontar, a quem de direito, itens de regulamento ou normas que possam ser prejudiciais à formação acadêmica e ao desenvolvimento pessoal do aluno;

IV — ensinar e avaliar o aluno sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;

V — denunciar o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho discente;

VI — respeitar as atividades associativas dos alunos.

**art. 17**

deve o docente abster-se de:

I — exercer a profissão docente em instituições nas quais as condições de trabalho não sejam dignas ou que possam ser prejudiciais à educação em geral e ao ensino;

II — fornecer documentos em forma não consentânea com a lei e assinar folhas ou laudos em branco;

III — fornecer documentos que divirjam de suas convicções ou que discordem do que admite como sendo a verdade.

**art. 18**

a relação do docente com os demais profissionais da área deve basear-se no respeito mútuo e na independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse institucional.

**art. 19**

nas relações dos membros de comissões examinadoras de concursos docentes com os candidatos devem ser observados os seguintes preceitos:

I — aplicam-se aos membros de comissões examinadoras externos à associação os princípios e normas deste código de ética e conduta, especialmente aqueles constantes dos títulos I e II;

II — no uso de suas atribuições, os examinadores não poderão suscitar questões atinentes à vida privada, convicção partidária, crença religiosa, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que de algum modo se liguem a seus direitos fundamentais, ressalvadas aquelas que tiverem relação direta com o exercício do cargo ou função pretendida.

**título IV dos não docentes**

**art. 20**

é dever do funcionário/colaborador não docente, seja ele, celetista ou prestador de serviço, este último ainda que voluntário:

I — observar os princípios de justiça e honestidade no desenvolvimento de suas atividades;

II — prestar colaboração aos colegas que dela necessitem, dispensando-lhes consideração, apoio e solidariedade;

III — empenhar-se em elevar e firmar seu próprio conceito, procurando manter a confiança dos membros da equipe de trabalho e da comunidade em geral.

#### **título V do corpo discente e dos demais alunos da associação**

##### **art. 21**

as relações entre os membros do corpo discente e demais membros da associação devem ser presididas pelo respeito à autonomia e à dignidade do ser humano, não sendo tolerados atos ou manifestações de prepotência ou violência ou que ponham em risco a integridade física e moral de outros.

##### **art. 22**

é dever dos membros do corpo discente fazer bom uso dos recursos disponibilizados à sua formação acadêmica, zelando pela conservação dos móveis, maquinários, espaços destinados à utilização conjunta ou individual, sob pena de responderem por eventuais danos, ainda que imateriais.

##### **art. 23**

vedado aos membros do corpo discente e demais alunos da associação:

I — lançar mão de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da associação ou acobertar a eventual utilização desses meios.

II — utilizar-se dos espaços destinados ao uso comum com intuito de manifestar-se, sempre que tal reunião interferir no bom desempenho rotineiro dos trabalhos;

III — utilizar-se das dependências da associação, por meio de imagens, escritos ou outra forma de exposição, ainda que da sua fachada, para fins

de manifestações partidárias, religiosas ou de qualquer outra natureza.

IV — utilizar-se dos espaços comuns ou privados para fins não destinados aos objetivos da associação.

V — realizar qualquer tipo de celebração de cunho festivo que não esteja devidamente aprovada pelo conselho escola e inserida no calendário da associação, respondendo o organizador do evento, mesmo que aprovada sua realização, por eventuais danos decorrentes da festividade, sejam estes de cunho material ou moral.

#### **título VI das parcerias, convênios e órgãos descentralizados**

##### **art. 24**

a associação poderá firmar parcerias e convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que o objetivo principal consista no aumento de sua capacidade em ensino, pesquisa, bem como de extensão à sociedade de serviços deles indissociáveis.

parágrafo único — a associação, de igual modo, poderá criar pessoas jurídicas outras afins de que os trabalhos oriundos de seus centros de pesquisas, edição de livros, vídeos ou qualquer outra forma de transmissão de conhecimento possam ser oferecidos também a terceiros.

##### **art. 25**

os rendimentos que resultarem de atividades de parceria, convênios e outras formas de atuação da associação, ainda que descentralizada, devem reverter em benefício das atividades de ensino e pesquisa, bem como da extensão à comunidade de serviços deles indissociáveis.

##### **art. 26**

no desempenho das atividades de parcerias referidas nos artigos anteriores, devem preservar-se como prioridade os interesses da associação.



## **título VII da pesquisa**

### **art. 27**

no desenvolvimento de atividades de pesquisa e orientação, o docente deve assegurar-se de que:

I — os métodos utilizados são adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho e das quais deve ter pleno conhecimento;

II — os objetivos do projeto são cientificamente válidos, justificando o investimento de recursos e tempo;

III — dispõe das condições necessárias para realizar o projeto;

IV — as conclusões são coerentes com os resultados e levam em conta as limitações dos métodos e técnicas utilizadas;

V — na apresentação e publicação dos resultados e conclusões é dado crédito a colaboradores e outros pesquisadores, cujos trabalhos se relacionem com o seu ou que tenham contribuído com informações ou sugestões relevantes, bem como à associação escola da cidade arquitetura e urbanismo.

VI — tratando-se de pesquisa envolvendo pessoas, individuais ou coletivas, são respeitados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre direitos humanos, na constituição federal e na legislação específica;

VII — é vedado ao docente e ao pesquisador utilizar recursos destinados ao financiamento de pesquisa em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade.

## **título VIII das publicações**

### **art. 28**

é dever dos membros da associação:

I — na elaboração de artigos e relatórios, enunciar todos os dados sobre suas publicações;

II — nas suas publicações, dar crédito a colaboradores e outros que tenham contribuído para obtenção dos resultados nelas contidos;

III — sempre referenciar o autor das fontes de conhecimento e, quando necessário, dispor de sua autorização expressa para uso das informações, opiniões ou dados ainda não publicados;

IV — zelar pela integridade dos originais de quaisquer idéias, descobertas ou ilustrações, sob a forma de texto, imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio;

V — zelar pela veracidade dos dados e sua interpretação científica;

VI — zelar pela veracidade dos dados sobre sua vida acadêmica pregressa.

## **título IX do uso do nome da associação**

### **art. 29**

a utilização, efetiva ou potencial, do nome ou da imagem da associação escola da cidade com qualquer ato ou atividade, de índole individual ou institucional, deve ser nitidamente definida pelo seu autor ou agente.

### **art. 30**

a utilização, implícita ou explícita, do nome e da imagem da associação escola da cidade às atividades desenvolvidas pelos membros da instituição deve ser perfeitamente definida.

parágrafo único — os contratos, convênios e acordos que implicarem a utilização ao nome, símbolo ou imagem da instituição devem explicitar as condições dessa associação.

**art. 31**

a associação, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins, em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem, ou que forem a eles associadas.

**art. 32**

a associação, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de proteger o seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com a sua natureza, assegurando em favor da instituição o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome ou sua imagem.

**título X registros de dados e informática****art. 33**

a coleta, a inserção e a conservação, em fichário ou registro, informatizado ou não, de dados pessoais relativos a opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, origem, conduta sexual e filiação sindical ou partidária devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade, podendo ser utilizados para os fins propostos para sua coleta.

§ 1º — é proibido usar os dados a que se refere o caput para discriminar ou estigmatizar o indivíduo, cuja dignidade humana deve ser sempre respeitada.

**art. 34**

os membros da associação têm direito de acesso aos registros que lhes digam respeito.

**art. 35**

os recursos computacionais da associação destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**art. 36**

arquivos computacionais são de uso privativo e confidencial de seu autor ou proprietário, sendo

igualmente confidencial todo o tráfego na rede, a exceção de dados gerados coletivamente dentro da associação.

parágrafo único — os administradores dos sistemas computacionais poderão ter acesso aos arquivos em casos de necessidade de manutenção ou falha de segurança.

**art. 37**

no que concerne ao uso dos sistemas de computação compartilhados, é vedado aos membros da associação:

I — utilizar a identificação de outro usuário;

II — enviar mensagens sem identificação do remetente;

III — degradar o desempenho do sistema ou interferir no trabalho dos demais usuários;

IV — fazer uso de falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;

V — fazer uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas ou caluniosas.

**título XI das atribuições e competência da comissão de diálogo****art. 38**

a comissão de diálogo é competente para orientar e aconselhar sobre ética profissional e de convivência em grupo entre os membros da associação e demais situações em que se fizer necessária sua atuação, respondendo às consultas, instruir e julgar os processos disciplinares.

parágrafo único — a comissão reunir-se-á sempre que se fizer necessário.

**art. 39**

competete também à comissão de diálogo:

I — instaurar, de ofício, o processo competente para apuração de ato ou conduta que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma disciplinada neste código de ética e conduta;

II — organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito da ética e condutas, visando à formação da consciência dos futuros profissionais, corpo docente e demais membros da associação.

III — expedir provisões ou resoluções sobre o modo de proceder em casos previstos nos regulamentos em especial os previstos neste regimento;

IV — mediar e conciliar nas questões que envolvam: dúvidas e pendências entre os membros da associação ou entre estes e terceiros; qualquer controvérsia decorrente da inobservância deste código de ética e conduta.

**art. 40**

competete ainda a comissão de diálogo:

I — conhecer das consultas, denúncias e representações formuladas contra membros da associação, por infringência às normas deste código de ética e conduta e postulados éticos da instituição;

II — apurar a ocorrência das infrações;

III — encaminhar suas conclusões ao conselho diretor executivo da associação para as providências cabíveis;

IV — criar um acervo de decisões da comissão de diálogo e do conselho diretor executivo, do qual se extraíam princípios norteadores das atividades da associação, complementares a este código.

**art. 41**

a comissão de diálogo será constituída por 09 (nove) membros, sendo dois docentes, dois discentes, dois representantes do conselho diretor executivo, dois representantes dos funcionários, um membro representante do corpo jurídico prestador de serviço à associação.

§ 1º — os representantes docentes serão eleitos pelos seus pares para um mandato de 01(um) ano, oportunidade em que deverão ser igualmente eleitos seus suplentes.

§ 2º — os representantes discentes serão eleitos por seus pares para um mandato de 01(um) ano, oportunidade em que deverão ser igualmente eleitos seus suplentes.

§ 3º — os representantes do conselho diretor executivo serão eleitos pelo próprio conselho para um mandato de 01(um) ano, oportunidade em que deverão ser igualmente eleitos seus suplentes.

§ 4º — os representantes dos funcionários serão indicado pelos seus pares para um mandato de 01(um) ano, oportunidade em que deverá ser igualmente eleito seu suplente.

§ 5º — concluída a indicação dos membros que integrarão a comissão de diálogo, oportunidade em que certificada a comunicação e ciência de todos os indicados, estes deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar reunião, que por maioria simples dos presentes elegerão o presidente e vice presidente, que ocupará a função pelo prazo de seu mandato.

§ 6º — os membros da comissão de diálogo deverão instruir os procedimentos administrativos e julgarem com isenção e elevação de espírito, observando sempre os interesses maiores da associação, podendo adotar as diretrizes definidas na resolução nº 225/2016 do conselho nacional de justiça para fins de resolução do conflito.

**art. 42**

a comissão de diálogo deverá apresentar relatório anual de atividades ao conselho diretor executivo da associação, acompanhado de eventuais propostas de aprimoramento deste código de ética e conduta.

**título XII do processo disciplinar e seus procedimentos****art. 43**

o processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação dos interessados, que não pode ser anônima, observando-se duas fases em qualquer hipótese.

§ 1º — na primeira fase, denominada procedimento de apuração (pa), recebida a representação ou instaurada de ofício, a comissão se reunirá para designar um dos membros da comissão para exercer a função de relator, observando-se a maioria simples dos presentes, cabendo a este presidir a instrução processual. em se tratando de instauração por ofício, fica vedada a nomeação para função de relator do membro que tiver instaurado o processo disciplinar.

§ 2º — o relator pode propor ao presidente o arquivamento imediato da representação, sempre que o fato que tiver ensejada a representação não configurar qualquer violação ao disposto neste código de ética e conduta, fundamentando as razões de sua convicção.

§ 3º — preenchidos os requisitos para recebimento da representação ou instauração de ofício em não sendo caso de arquivamento em caráter preliminar, caberá ao relator proceder a notificação do representado para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação apresentar esclarecimentos, oportunidade em que poderá carrear provas ao procedimento de apuração.

§ 4º — se o representado não for encontrado ou for revel, o presidente da comissão de diálogo deve designar-lhe defensor dativo, nomeando um dos representantes do departamento jurídico da associação para que defenda os interesses do representado.

§ 5º — caberá à comissão de diálogo no mesmo prazo, colacionar aos autos as provas documentais que entenda pertinente, bem como realizar diligências.

**art. 44**

expirado o prazo estipulado para apresentação dos esclarecimentos, os autos serão conclusos ao relator que poderá: reconsiderar a decisão inicial e opinar pelo arquivamento; propor acordo de conduta pessoal e profissional (acpp), delimitando as ações que deverão ser adotadas para resolução do problema, objetivando a solução do conflito de modo educativo e sem caráter punitivo.

parágrafo único — em qualquer hipótese adotada, o relatório deverá ser fundamentado.

**art. 45**

não sendo caso de arquivamento ou proposta de acordo de conduta pessoal e profissional (acpp) ou, caso a proposta para resolução do conflito seja recusada pelo representado, caberá ao relator emitir relatório preliminar expondo as razões de seu convencimento opinando em favor da abertura do processo de apuração ética (pae).

§ 1º — o relatório mencionado no caput delimitará a conduta objeto de apuração bem como seu autor.

§ 2º — não caberá recurso do relatório preliminar.

§ 3º — no mesmo ato deverá ser expedida notificação ao representado a fim de que seja cientificado da abertura do processo de apuração ética (pae), bem como intimá-lo para que no prazo de 15 (quinze) dias ofereça defesa escrita, oportunidade em que poderá juntar novos documentos,

solicitar diligências e oitiva de testemunhas que já deverão ser arroladas na peça de defesa.

§ 4º — em se tratando de representado com defensor dativo, o mesmo deverá intimado nos moldes descritos no parágrafo 3º, para que pratique os atos em nome do representado.

§ 5º — oferecida a defesa escrita, que deve estar acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, até o máximo de cinco, é proferido o despacho saneador e designada, se reputada necessária, a audiência para oitiva do interessado, do representado e das testemunhas. o interessado e o representado deverão incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, a não ser que prefiram suas intimações pessoais, o que deverá ser requerido na representação e na defesa escrita.

§ 6º — as intimações pessoais não serão renovadas em caso de não comparecimento, facultada a substituição de testemunhas, se presente a substituta na audiência.

§ 7º — o relator poderá determinar a realização de diligências que julgar convenientes.

§ 8º — concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para a apresentação de razões finais pelo interessado e pelo representado, após a juntada da última intimação.

§ 9º — extinto o prazo das razões finais, o relator profere parecer preliminar, a ser submetido à comissão de diálogo.

#### **art. 46**

o presidente da comissão de diálogo, após o recebimento do processo devidamente instruído, designará relator para proferir o voto.

§ 1º — devolvido com o voto do relator o processo será inserido automaticamente na pauta da primeira sessão deliberativa, após o prazo de 20 (vinte) dias de seu recebimento pela comissão, salvo se o relator determinar diligências.

§ 2º — determinada a data da sessão deliberativa o representado será intimado pela comissão para que manifeste interesse na defesa oral na sessão, com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º — a defesa oral é produzida na sessão de deliberativa perante a comissão, após a leitura do voto do relator, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, pelo representado ou por seu advogado.

§ 4º — finda a sessão deliberativa, os autos vão ao relator designado ou ao membro que tiver parecer vencedor para lavratura de acórdão.

§ 5º — lavrado o acórdão o representado deverá ser intimado da decisão, bem como seu advogado.

§ 6º — regularmente intimado poderá o representado no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da intimação oferecer recurso que deverá ser direcionado à diretoria da associação a quem incumbe revisar as decisões proferidas pela comissão de diálogo.

§ 7º — os representantes da diretoria nomeados para atuação na comissão de diálogo não poderão participar do julgamento do recurso.

#### **art. 47**

juízo o recurso, dele será cientificado o representado para que de cumprimento imediato a decisão.

### **título XIII das infrações e sanções disciplinares**

#### **art. 48**

constitui infração disciplinar:

I — exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;

II — assinar qualquer escrito destinado a procedimento de preliminar ou de apuração declarando conteúdo não condizente com a realidade do fato;

III — praticar conduta contra literal disposição de lei, deste código ou do regulamento interno da associação;

IV — violar, sem justa causa, sigilo profissional;

V — estabelecer entendimento que venha a ser admitido como adverso aos interesses da associação sem autorização de superior;

VI — prejudicar, ainda que na forma culposa, interesse da associação confiado a sua representação;

VII — acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que esteja responsável ou qualquer trabalho que esteja sob sua condução;

VIII — abandonar sem justo motivo, ou antes de decorridos quinze dias da comunicação da renúncia, trabalho do qual esteja incumbido;

IX — recusar-se a prestar, sem justo motivo, auxílio aos membros da associação, quando nomeado ou empossado em cargo ou função que tenha por destinação prestar o atendimento;

X — deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada de superior depois de regularmente cientificado;

XI — solicitar ou receber de terceiros qualquer importância para aplicação ilícita ou desonesta;

XII — receber valores de terceiro, fazendo uso do nome da associação ou utilizando-se de cargo ou função, ainda que eletivo, sem expressa autorização da mesma;

XIII — reter, abusivamente, ou extraviar documentos recebidos com vista ou em confiança;

XIV — incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional ou situação que desabone a associação;

XV — utilizar as dependências da associação para finalidade vedada neste código de ética e conduta ou na lei;

XVI — praticar qualquer conduta que importe em agressão física, moral ou psíquica;

XVII — fazer uso de meios e recursos fraudulentos para obter aprovação em avaliação periódica ou final.

#### **art. 49**

as sanções disciplinares consistem em:

I — advertência oral;

II — advertência escrita;

III — suspensão;

IV — exclusão.

parágrafo único — as sanções devem constar do prontuário do membro infrator após o trânsito em julgado da decisão, não podendo ser objeto de publicidade a advertência verbal.

#### **art. 50**

a advertência verbal é aplicável nos casos de:

I — infrações definidas nos incisos I a XVI do art. 47;

II — violação a preceito deste código de ética e conduta, quando para a infração não se tenha estabelecido sanção mais grave.

parágrafo único — a advertência escrita poderá ser convertida em advertência verbal, sem registro nos assentamentos do infrator quando presente circunstância atenuante.

#### **art. 51**

a suspensão poderá ser aplicada nos casos de:

I — reincidência de conduta nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, XI, XII, XIII, XVI, XV, XVI e XVII do art. 47;

II — constatada a ocorrência da infração prevista no inciso XVII, ainda que não se trata de reincidência, poderá em caráter liminar e mediante parecer elaborado pela comissão de ética e aprovado pelo conselho diretivo, determinar-se a suspensão do direito de conclusão do curso, enquanto não restar apurada em definitivo a conduta praticada.

§ 1º — a suspensão acarreta ao infrator, excluído o corpo discente, a interdição do exercício profissional pelo prazo de 10 (dez) dias a 12 (doze) meses, de acordo com os critérios de individualização previstos neste capítulo, sujeitando-se, ainda o infrator a fazer prova de sua aptidão para a reinserção junto aos demais membros.

§ 2º — nas hipóteses dos incisos XI e XII do art. 47, ainda que não seja o caso de reincidência, a suspensão perdurará enquanto não houver a devolução integral do valor indevidamente recebido, acrescidos de juros e correção monetária.

§ 3º — na hipótese prevista no inciso XVI se resultar lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, sem prejuízo das sanções penais e civis aplicáveis ao infrator, a pena de suspensão será obrigatória.

§ 4º — na hipótese do inciso XVII do art. 47, em se tratando de avaliação final indispensável à aprovação no curso, o infrator além da sanção disciplinar prevista neste código de ética e conduta ficará sujeito as punições previstas na legislação civil e criminal, suspendendo-se a aprovação até efetiva apuração da conduta.

#### **art. 52**

a exclusão poderá ser aplicada nos casos de:

I — aplicação, por três vezes, de suspensão;

II — infrações definidas nos incisos XI e XII do art. 47, desde que o infrator seja reincidente específico, bem como pela prática de lesão corporal de natureza grave ou gravíssima.

parágrafo único — para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão é necessária em primeira convocação manifestação favorável de dois terços dos associados que deverão deliberar sobre a punição em assembléia geral convocada para este fim, ou, em se tratando de segunda convocação, da aprovação pela maioria dos presentes.

#### **art. 53**

na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

I — falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;

II — ausência de punição disciplinar anterior;

III — exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo em favor da associação;

IV — prestação de relevantes serviços à associação;

V — bom desempenho acadêmico.

parágrafo único — os antecedentes profissionais do representado, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração são consideradas para o fim de decidir:

a) sobre a conveniência da aplicação da advertência verbal e de outra sanção disciplinar;

b) sobre o tempo de suspensão e exclusão.

**art. 54**

é permitido ao que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, um ano após seu cumprimento, a reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento.

parágrafo único — quando a sanção disciplinar resultar da prática de crime, o pedido de reabilitação dependerá também da correspondente reabilitação criminal.

**art. 55**

fica impedido de exercer cargo eletivo qualquer membro a quem foram aplicadas as sanções disciplinares de suspensão ou exclusão.

**art. 56**

a pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato.

§ 1º — aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

§ 2º — a prescrição interrompe-se:

I — pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;

II — pela decisão condenatória ainda que recorável.

**título XIV disposições gerais****art. 57**

em nenhuma hipótese, em obediência ao artigo 4º, parágrafo 1º do estatuto, será permitida qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta aos membros eleitos para comporem a comissão de ética, exceto no que tange as despesas que,

comprovadamente, devam ser despendidas no exercício da função.

§ 1º — entende-se como despesas necessárias aquelas que se fizerem necessárias para instrução de processos administrativos, tais como:

citação e intimação de representados e testemunhas; convocação de membros da desta comissão; extração de cópias; obtenção de certidões e demais documentos; registros e averbações.

eventuais despesas com deslocamento de membro da comissão quando se fizer necessária qualquer diligência externa.

**art. 58**

as citações, intimações e demais comunicados decorrentes da atuação da comissão de ética poderão ser realizados por meio de correspondência eletrônica, correio, ou através de oficial.

**art. 59**

eventuais omissões deste código poderão ser supridas por outros ordenamentos internos que disponham sobre o tema ou mesmo pela legislação civil e penal vigentes.

**art. 60**

este código de ética e conduta entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após o registro da ata da assembléia que o tiver aprovado.



# comissão de constituição do código de ética

## representantes da diretoria

alvaro luis puntoni  
newton massafumi yamato

## representantes do corpo docente

pedro lopes  
amália cristóvão dos santos

## representantes do corpo discente

laura bellotti  
laís freitas damato  
flora machado atilano

## representantes do corpo administrativo

edina rodrigues de faria assis  
cecília coronatos d'angelo ottoni

## representante jurídico

maria aparecida correia da silva

## membros do conselho diretor executivo

### presidente

anália maria marinho de carvalho amorim

### 1ª vice presidente

marta inês da silva moreira

### 2ª vice presidente

helene afanasieff

### diretor do núcleo ensino

ciro felice pironi

### diretor núcleo de pesquisa

newton massafumi yamato

### diretor núcleo de tecnologia

ricardo alberto caruana

### secretario geral

leile fortunata cacacci

### diretor de comunicação

rafic jorge farah

### comitê de avaliação permanente

anderson fabiano freitas

alvaro luis puntoni

fenando felipe viegas

luis octavio pereira lopes de faria e silva

RESOLUÇÃO N° 01, são paulo, 03 de outubro 2017.

a presidente da associação escola da cidade arquitetura e urbanismo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 21, inciso XVII, do estatuto e à vista do deliberado em reunião da diretoria em sessão realizada na data de 03 de outubro 2017 baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

artigo 1º - fica aprovado o código de ética e conduta da associação escola da cidade arquitetura e urbanismo, anexo a esta resolução.

artigo 2º - esta resolução entra em vigência na data do registro da ata de reunião da diretoria que o tiver aprovado.

**lec**